



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 25/03/2020
Glaucilene

Glaucilene dos Santos Alves
Chefe de Divisão IV
Decreto nº 0317/2020

DECRETO Nº. 0479, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19 e dar outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06/2020, Decreto do Estado do Tocantins nº 6.072/2020, art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a pandemia COVID-19, bem como a declaração pela organização Mundial de Saúde – OMS, e que em tal conjuntura seus reflexos atingem os já graves e profundos casos de problemas inerentes a saúde pública, e chegam a atingir desde a economia global e local, tornando indispensável medidas saneadoras e urgentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 0448, de 16 de março de 2020 e suas alterações, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica DECLARADO Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2.020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO


BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração